

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 6.845, de 2010

(Apenso o PL nº 6.887, de 2010)

Institui o Programa Nacional do Esporte Solidário para o Idoso – PNESI, e dá outras providências.

Autor: Deputado Valadares Filho

Relatora: Deputada Cristiane Brasil

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.845, de 2010, de autoria do ilustre Deputado Valadares Filho, tem por objetivo instituir o Programa Nacional de Esporte Solidário para Idoso - PNESI.

No art. 2º do PL estão definidos os objetivos do PNESI: i) estimular a prática desportiva para idosos de baixa renda; ii) garantir infraestrutura adequada às ações implementadas; iii) oferecer condições de atualização aos profissionais envolvidos em promover o esporte social para idosos.

O art. 3º traz definições legais para idoso, esporte solidário e o recorte de baixa renda do segmento populacional definido pela proposição.

O autor justifica que o envelhecimento populacional é um fenômeno mundial que tem ocasionado transformações na vida cotidiana. Segundo ele, ao garantir o acesso à prática desportiva, colabora-se para que os idosos tenham uma melhor qualidade de vida.

Apensado a esta matéria principal, tramita o Projeto de Lei nº 6.887, de 2010, do Deputado Fernando Nascimento, que institui a Semana Nacional do Esporte para a Pessoa Idosa, e dá outras providências.

A argumentação para embasá-la segue a mesma linha da proposição anterior: “A participação do idoso em atividade física regular fornece um número de respostas favoráveis que contribuem para o envelhecimento saudável”.

O Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, “a”, determinou a distribuição desta matéria à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF); à Comissão de Turismo e Desporto (CTD); e, posteriormente, à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para exame de mérito com apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, e à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame em caráter terminativo quanto à, respectivamente, adequação financeira e orçamentária, e juridicidade e constitucionalidade da matéria (art. 54 do RICD).

No prazo regimental, a proposição em exame não recebeu emendas na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a elaboração de parecer sobre o mérito da proposta em exame.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Segundo a publicação Brasil 2050 Desafios de uma Nação que Envelhece, do Conselho de Estudos e Debates Estratégicos da Câmara dos Deputados, o Brasil caminha, na esteira dos países desenvolvidos, “para se tornar um país de população majoritariamente idosa. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o grupo de idosos de 60

anos ou mais será maior que o grupo de crianças com até 14 anos já em 2030 e, em 2055, a participação de idosos na população total será maior que a de crianças e jovens com até 29 anos”.

O Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 2003, assegura a esse segmento populacional diversos direitos dentre os quais o direito ao esporte, que deverá ser garantido não apenas pela família, mas também pela comunidade, a sociedade e o Poder Público.

No âmbito do Ministério do Esporte, encontra-se ativo o Programa Vida Saudável, o qual, nos termos do Relatório de Gestão do Exercício 2015 do Ministério do Esporte, promove acesso de idosos (acima de 60 anos) à prática de atividades físicas, culturais e de lazer. Em 2015 foram firmados 12 convênios, que totalizaram 8.500 beneficiados. São valores pouco expressivos, como se pode observar.

Esses dados mostram a relevância do Projeto de Lei nº 6.845, de 2010, que propõe um programa voltado exclusivamente para o esporte e para a população idosa. Institucionalizado por lei, espera-se que possa ser mais valorizado em termos de dotação orçamentária e de continuidade.

O foco na atividade esportiva parece-nos também acertado, como demonstram dados da Organização Mundial de Saúde que fundamentam a necessidade de prática esportiva ao longo da vida, em especial na terceira idade, destacados no seguinte trecho do parecer do Deputado Pastor Eurico, relator da matéria na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF):

“(...) a participação em um programa de exercício leva à redução de 25% nos casos de doenças cardiovasculares, 10% nos casos de acidente vascular cerebral, doença respiratória crônica e distúrbios mentais. Talvez o mais importante seja o fato que reduz de 30% para 10% o número de indivíduos incapazes de cuidar de si mesmos, além de desempenhar papel fundamental para facilitar a adaptação à aposentadoria e a socialização na terceira idade”.

Por fim, parece-nos apropriado o recorte do grupo beneficiário, a população idosa de baixa renda, assim estabelecido o conjunto de idosos

cuja renda familiar é de no máximo três salários mínimos, os quais sem dúvida comprometem quase a totalidade de seus recursos financeiros com despesas de subsistência imediata.

O Projeto de Lei n.^º 6.887, de 2010, apensado, vem complementar o projeto principal, ao promover a Semana Nacional da Semana da Pessoa Idosa.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.^º 6.845, de 2010, e do Projeto de Lei nº 6.887, de 2010, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família, com a Emenda aprovada na Comissão de Turismo e Desporto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputada CRISTIANE BRASIL
Relatora